

Alcançado acordo de princípios entre delegações do Governo e da Renamo

As delegações do Governo moçambicano e da Renamo nas conversações de Roma destinadas ao restabelecimento da paz no país assinaram na noite da última sexta-feira, na sede da Comunidade de Santo Egidio, o documento de garantias políticas recíprocas, o qual estabelece os estatutos, obrigações e direitos de cada uma das partes. A assinatura do referido documento designado Protocolo número Um ocorreu depois de um intenso trabalho que vinha sendo desenvolvido pelos mediadores desde o início desta oitava ronda negocial visando conciliar as posições das partes beligerantes.

Pela importância que este acordo de princípios representa no longo processo de busca da paz para o país, passamos a reproduzir integralmente o texto do referido documento, rubricado por Armando Guebuza, pela parte do Governo, e por Raul Manuel Domingos, pela parte da Renamo, e pelos mediadores Mario Raffaelli, em representação do governo italiano, D. Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, prof. Andrea Riccardi e D. Matteo Zuppi, da Comunidade de Santo Egidio:

«No dia 18 de Outubro de 1991, a Delegação do Governo da República de Moçambique, chefiada por Armando Emílio Guebuza, Ministro dos Transportes e Comunicações, e composta pelos senhores Aguiar Mazula, Ministro da Administração Estatal, Teodato Hunguana, Ministro do Trabalho, e Francisco Madeira, Assessor Diplomático do Presidente da República, e a Delegação da Renamo, chefiada por Raul Manuel Domingos, Chefe do Departamento das Relações Exteriores, composta pelos senhores Vicente Zacarias Ululu, Chefe do Departamento da Informação, Agostinho Semende Murrial, Vice-Chefe do Departamento dos Assuntos Políticos, e João Francisco Almirante, membro do Gabinete Presidencial, reunidas em Roma, no âmbito das conversações de paz, na presença dos mediadores, Mario Raffaelli, representante do Governo da República Italiana e coordenador dos mediadores, D. Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, prof. Andrea Riccardi e D. Matteo Zuppi, da Comunidade de S. Egidio; determinados a realizar os superiores interesses do Povo Moçambicano, reafirmam que o

método de diálogo e de colaboração entre si é indispensável para se alcançar uma paz duradoura no país.

Consequentemente:

1. O Governo compromete-se a não agir de forma contrária aos termos dos Protocolos que se estabeleçam, a não adoptar leis ou medidas e a não aplicar as leis vigentes que eventualmente contrariem os mesmos Protocolos.

2. Por outro lado a Renamo compromete-se a partir da entrada em vigor do Cessar-Fogo a não combater pela força das armas, mas a conduzir a sua luta política na observância das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado existentes e no respeito das condições e garantias estabelecidas no Acordo Geral de Paz.

3. Ambas as partes assumem o compromisso de alcançar no mais curto espaço de tempo o Acordo Geral de Paz, contendo os Protocolos sobre cada um dos pontos da agenda adoptada no dia 28 de Maio de 1991 e desenvolver as acções necessárias para esse efeito. Neste contexto o Governo empenhar-se-á a não obstaculizar as deslocações internacionais e os contactos da Renamo no exterior no quadro das negociações para a Paz. Com o mesmo fim, também serão possíveis contactos no interior do país entre a Renamo e os Mediadores, ou os membros da Comissão Mista de Verificação. As modalidades concretas de realização dos mesmos deverão ser estabelecidas caso a caso, a pedido dos mediadores ao Governo.

4. Os Protocolos a acordar no decurso destas negociações farão parte integrante do Acordo Geral

de Paz e a sua entrada em vigor ocorrerá na data da assinatura deste, com a excepção do Parágrafo 3 deste Protocolo, o qual entra em vigor imediatamente.

5. As partes acordam no princípio de constituição de uma Comissão para supervisionar e controlar o cumprimento do Acordo Geral de Paz. A Comissão será composta por representantes do Governo, da Renamo bem como das Nações Unidas, outras Organizações ou Governos a acordar entre si.

Pela delegação do Governo da República de Moçambique

Armando Emílio Guebuza

pela delegação da Renamo

Raul Manuel Domingos

Os mediadores:

Mario Raffaelli

D. Jaime Gonçalves

Prof. Andrea Riccardi

D. Matteo Zuppi

Feito em S. Egidio, Roma, aos 18 de Outubro de 1991».

NOTICIAS - 21.10.91